

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 486/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E EMPRESA ACCESS TECH BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) DISPOSITIVO WEWALK, CABO CARREGADOR, BENGALA DOBRÁVEL PONTEIRA ROLLER, CORDÃO PARA SUPORTE.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Valor: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 40.20.4.4.90.52.12.367.0003.2.061.02.262000

Processo Administrativo: 92643/2021

MODALIDADE/FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL 8.666/93 – ART.25, I.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 215.███-███-31 e do RG nº 43.███-███-9, SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e ACCESS TECH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.831.916/0001-02, sediada no Município de MANAUS, Estado do Amapá, à Avenida Mandii, nº 3 - Lote 1.8/3 - Galpão I - Anexo B, Distrito Industrial I, neste ato, representada por Abir Magid, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.7███-███-23 SSP/SP e inscrito do CPF sob o nº 335███-███-1, adiante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 6 (seis) dispositivo WeWalk, cabo carregador, bengala dobrável ponteira roller, cordão para suporte, conforme previsto no bojo do Processo Administrativo nº 92643/2021.

1.2. Para todos os efeitos, no cumprimento do objeto contratual, ficam as partes vinculadas ao disposto no processo administrativo nº 92643/2021, incluindo a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações correlatas.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Para a aquisição do material ora contratado, o contratante pagará a contratada o preço limite de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), relativo ao valor indicado pela CONTRATADA em sua proposta de fls. 4-5, do PI nº 92643/2021.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos, obras e/ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

3.2. Compete ao CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato e no(s) Anexo(s);

3.2.3. Exercer a fiscalização e supervisão do fornecimento do material contratado, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.2.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a correção das mesmas;

3.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, considerado inadequado à execução do objeto contratado.

3.3. Compete a CONTRATADA:

3.3.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando o material especificado no(s) Anexo(s) deste Contrato dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas nesta avença;

3.3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção;

3.3.3. Assinar o contrato com o CONTRATANTE no prazo por este estabelecido;

3.3.4. Cumprir todas as leis de posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.3.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

3.3.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

3.3.8. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;

3.3.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.3.10. A falta de qualquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada por motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e, também, não eximirá da penalidade a que esteja sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.3.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no(s) Anexo(s);

3.3.12. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive

quando envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária de nº 40.20.4.4.90.52.12.367.0003.2.061.02.262000, constante do exercício de 2021, e exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, conforme disposto no processo administrativo nº 92643/2021;

6.2. Não será permitida a execução do objeto contratado sem que a Secretaria competente emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto avençado será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE;

6.4. Correrão, por conta exclusiva do CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo CONTRATANTE;

6.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder com adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria;

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, equipamento e suporte para a perfeita execução do objeto contratado, dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 15 dias corridos, após o recebimento de cada entrega dos materiais com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria

requisitante.

8.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

8.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta da Contratada e consequente aceitação.

11.2. O(s) material(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

11.3.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita a CONTRATADA à recusa do material, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.4. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

11.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.

11.5.1. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a empresa através do Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., estipulando prazo máximo para substituição do material.

11.6. Não será aceito material com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do objeto contratado, segundo definido no presente contrato e na

Ordem de Serviço expedida com a anuência da Secretaria competente, poderá sujeitar o CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º(vigésimo) dia de atraso; e multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Pela execução do objeto avençado em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE);

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade.

12.3. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seu subitem não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que o CONTRATADO tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito da CONTRATADA existente na Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria integrante do CONTRATANTE, durante o mês de duração do contrato, que mantém condição de regularidade relativo aos seus encargos previdenciários.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE exigir a demonstração, durante a vigência do contrato, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª – DA GARANTIA DO BEM

14.1. O CONTRATADO oferece garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C

DIVISÃO DE

FORMALIZAÇÃO E ATOS

13/12/2021

Data da Formalização do Contrato



MÁRCIO JOSÉ CATALANI
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **ABIR MAGID**, CPF 335[REDACTED]1, RG 379[REDACTED]3, Cargo Proprietário, data de nascimento 28/10/85, Endereço Santos, 1470 Cerqueira Cesar - So Paulo Telefone institucional: 5511950251148 E-mail institucional: financeiro@maisautonomia.com.br, empresa ACCESS TECH BRASIL LTDA - 28.831.916/0001-02, em 13/12/2021, s 11:38, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHA:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR

Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=92643&a2021&c7424> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **92643** Ano: **2021** Identificador: **7424**
